



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

DECRETO Nº 295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno e o Organograma da Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.365, de 1º de março de 2005, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e o Organograma da Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional, nos termos dos Anexos I e II que integram o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 28 dias do mês de novembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

SADI CASSOL
Coordenador de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

ANEXO I AO DECRETO Nº 295, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional no âmbito do Poder Executivo, tem por finalidade:

I - coordenar o processo de planejamento e execução da política pública de ciência e tecnologia do Município;

II - promover o apoio e o acompanhamento técnico aos interessados em investir nos segmentos de serviços da indústria, agronegócio, ciência e tecnologia no Município;

III - o desenvolvimento de ações que estimulem a cooperação internacional;

IV - a implantação de programas de tecnologias industriais, informações tecnológicas e gestão de negócios;

V - a geração e disseminação de novas tecnologias, especialmente aquelas de baixo custo e elevado valor agregado;

VI - a busca de cooperação técnica e financeira no âmbito internacional, Federal e Estadual para o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, compete à Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional:

I - planejar, avaliar e coordenar o processo de planejamento e execução de políticas públicas para o fortalecimento de atividades econômicas do Município, compreendendo os segmentos de serviços, agronegócio, indústria, ciência e tecnologia;

II - desenvolver estudos em ciência e tecnologia;

III - articular com as organizações governamentais e não governamentais atuantes na área de sua competência;

IV - propiciar apoio operacional e gerencial que se fizer necessário para o desenvolvimento de programas, projetos e ações nas áreas de sua atuação;

V - fornecer dados e informações sócio-econômicas aos interessados em investir em Palmas, prestando orientação técnica, se fizer necessário;

VI - promover estudos visando a busca de alternativas aos problemas e ao aproveitamento das potencialidades locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

VII - coordenar a execução de programas de promoção e difusão da ciência e tecnologia.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, a Coordenação Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Especial:

- 1 - Assessoria Especial de Ciência, Tecnologia e Qualificação;
- 2 - Assessoria Especial de Cooperação Internacional e Inovação.

II - Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 4º Os Órgãos de Assessoramento Especial têm como responsabilidade a execução de atividades-meio necessárias ao funcionamento da Coordenação, fornecendo suporte logístico, apresentando as competências que se seguem:

I - Assessoria Especial de Ciência, Tecnologia e Qualificação:

- a) auxiliar na formulação, implementação e coordenação em ciência, tecnologia, educação profissional e ensino superior;
- b) promover articulação institucional para a captação de recursos voltados para a produção do conhecimento e difusão de inovações tecnológicas;
- c) secretariar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional;
- d) outras atividades nos termos deste Regimento.

II - Assessoria Especial de Cooperação Internacional e Inovação:

- a) auxiliar na formulação, programação, coordenação e execução de programas, planos e políticas públicas, bem como em inovações de processos e novas tecnologias em cooperação internacional, Federal e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- b) captação de recursos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município;
- c) outras atividades nos termos deste Regimento.

Art. 5º O Órgão Colegiado, de caráter consultivo, tem a competência definida no ato de criação e sua composição e funcionamento regulamentado em próprio Regimento.

CAPÍTULO IV DOS DIRIGENTES

Art. 6º A Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional, será dirigida por um Coordenador, com a colaboração de um Assessor Especial de Ciência, Tecnologia e Qualificação e de um Assessor Especial de Cooperação Internacional e Inovação e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

- I - os Órgão de Assessoramento: por Assessor Especial;
- II - o Órgão Colegiado: por Presidente.

Art. 7º Serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

- I - o Coordenador Municipal : pelo Chefe de Gabinete;
- II - o Chefe de Gabinete: pelo Assessor Especial, indicado pelo Coordenador Municipal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Fica o Coordenador Municipal autorizado a:

- I - criar grupos de trabalhos ou comissões necessárias para execução de caráter transitório;
- II - baixar resoluções, estabelecendo mecanismos e normas, que visem a racionalização e a ordenação de atividades e serviços;
- III - indicar o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da Coordenação para definição do Chefe do Poder Executivo Municipal.